



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 24 de maio de 2018-----
Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----
Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----
Início: 10h20min-----
Término: 12h30min-----
Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antônio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro.-----
Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Maria Madalena Meira.-----
Ausências Justificadas: Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, José Geraldo Trani Brandão, Maurício Uehara, Nelo Pisani Júnior, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e a Representante do Plenário Mônica Maria Gonçalves.-----
Falta: Fernando Antonio Christini -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----
Preliminarmente, o Presidente do CREA-SP Sr. Vinicius Marchese Marinelli, presente à Reunião, discorreu durante 30 minutos sobre a sua gestão à frente do Conselho e dirimiu dúvidas dos Conselheiros presentes.-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 564, de 26 de abril de 2018:-----

A súmula foi aprovada.-----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas: -----

1.1.Memorandos: **1.1.1.**Memorando nº 005/2018, da Comissão Permanente de Legislação e Normas – CPLN, de 26/04/2018 que recomenda às Câmaras Especializadas a consignação de Leis, Decretos e Resoluções do Confea vigentes e cabíveis, por ocasião da conferência de atribuições profissionais, respeitados os conteúdos formativos contidos nas ementas das disciplinas cursadas.-----

1.2.Ofícios: **1.2.1.**Ofício Circular nº 0625, de 12 de abril de 2018, do Confea para conhecimento e manifestação sobre o Anteprojeto de Resolução nº 001/2018 que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

título na Tabela de Títulos Profissionais do sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. As manifestações devem ser encaminhadas através do link <http://consultapublica.confea.org.br/>. No período de 13 de abril de 2018 a 11 de junho de 2018.-----

1.2.2.Ofício Circular nº 0613, de 10 de abril de 2018, do Confea que encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0457/2018, aprovada na Seção Plenária Ordinária 1.455, realizada em 05 de abril de 2018, na sede do Confea em Brasília-DF, que determina que a relação unificada de atividades técnicas passíveis de anotação em ART múltipla seja normatizada no âmbito do Confea, devendo ser objeto de decisão normativa, e dá outras providências.-----

1.2.3.Ofício Circular nº 597, de 05 de abril de 2018, do Confea que encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-0430/2018, aprovada na Seção Plenária Ordinária 1.454, realizada em 09 de março de 2018 que aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional) para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências.-----

1.2.4.Ofício Circular nº 772, de 26 de abril de 2018, do Confea para conhecimento e manifestação sobre o Anteprojeto de Resolução nº 002/2018 que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. As manifestações devem ser encaminhadas através do link <http://consultapublica.confea.org.br/>. No período de 27 de abril de 2018 a 25 de junho de 2018.-----

2.Principais correspondências expedidas: Não houve.-----

IV.Comunicados: IV.I. Srs. Conselheiros.-----

1.Tadeu Gomes Esteves da Cunha:-----

O Conselheiro destaca a dificuldade de se buscar algum benefício da Mutua. Cita a realização de evento no Instituto de Tecnologia Mauá de São Caetano do Sul com duração de 03 a 07 dias, onde os formandos se propõem a desenvolver tecnologia inovadora, e informa a participação em evento chamado "Eureca", com a instalação de stand do CREA e da Mútua. Ainda sobre a Mutua, acrescenta que foi informado que a entidade não permite a participação em seu quadro de diretoria de profissionais arquitetos; propôs ao Eng. Katayama – Presidente da Mútua de São Paulo que a entidade consulte os CREAS regionais a fim de rever essa situação. Finaliza ressaltando que tem ouvido no ambiente da CEEMM questionamentos sobre conselheiros que estão de posse de vários processos e ao fim de seu mandato devolvem sem relato.-----

2.Gilmar Vigiodri Godoy: -----

Informa que esteve na cidade de Adamantina onde foi realizada uma blitz de fiscalização do CREA, com 1.400 ocorrências, que certamente deverão gerar processos, entretanto em sua maioria da área de agronomia e ambiental; acrescenta que também foram realizadas blitz de fiscalização em Sorocaba, Assis e Guarujá. Informa que a Mutua é uma instituição independente com o Regimento próprio. Finaliza esclarecendo sobre a atuação da Comissão do TAC (Termo de Ajuste de Conduta).-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

1.Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas: -----

O Sr. Coordenador informa que houve reunião no dia 10 de maio de 2018, e que foi discutido a melhor maneira de analisar as relações de PF e PJ; sobre esse tema, a coordenadoria colocará em discussão em reuniões futuras. -----

2.Colégio Regional de Inspetores: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Sr. Coordenador informa que o evento acontecido em Adamantina nos dias 11 e 12 de maio de 2018 realizou-se em clima harmonioso, tendo a oportunidade do Presidente do CREA interagir com os Inspetores e com os membros das CAFs (Comissão Auxiliar de Fiscalização) regionais.-----

3.Processos da CEEMM entregues no Plenário:-----

O Sr. Coordenador expressa a necessidade da distribuição de processos designados à Conselheiros da CEEMM para análise e não entregues na reunião de Câmara por motivo de ausência, que serão entregues em dia de reunião Plenária.-----

4. Processo C-000381/2018 – Interessado: CREA-SP – Assunto: Estudo para Apuração de Responsabilidades Técnicas para o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado de Acordo com a Lei Federal nº 13.589 de 04 de Janeiro de 2018. -----

O Sr. Coordenador ressalta que o assunto será tratado em processo específico a ser analisado pela CEEMM.-----

5.Processo a ser julgado na reunião ordinária da CEEMM do mês de junho.-----

O Sr. Coordenador lembra que para a reunião do mês de junho será pautado o processo relativo ao Diploma de Mérito e Inscrição no Livro de Mérito Paulista. O prazo para inscrição é até 31 de julho.

Os Srs. Conselheiros receberão comunicado por e-mail a respeito do assunto. -----

6.CD da CEEMM.-----

O Sr. Coordenador informa que os CDs contendo a legislação e os procedimentos da CEEMM serão distribuídos aos Conselheiros. Ressalta que o CD contém informações importantes a respeito de relato de processos. Informou, ainda, que os Assistentes Técnicos da Câmara estarão a disposição para esclarecimentos e dirimir as dúvidas dos Conselheiros quanto à análise de processos. Finaliza que para os Conselheiros ausentes, os CDs serão entregues na próxima reunião.-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

- UGI Santo André (Nº 35/2018) (70);-----

- UOP Cosmópolis (Nº 07, 10, 11, 13, 15, 17 e 18/2017) (24);-----

- UOP Artur Nogueira (Nº 09/2017) (01);-----

- UOP Paulínia (Nº 04, 08, 14, 15, 19, 22, 24, 25, 27, 30 e 35/2017) (29);-----

- UOP Espírito Santo do Pinhal (Nº 02/2018) (01);-----

- UOP Socorro (Nº 01/2018) (01);-----

- UOP Várzea Paulista (Nº 02/2018) (06);-----

Neste item, o Sr. Coordenador esclarece que irá solicitar a presença de um representante do Departamento de Fiscalização – SUPFIS, para informar sobre os procedimentos em face dos pedidos de interrupção de registro e demais assuntos que possam suscitar dúvidas, como foi feito no ano passado. -----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antônio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 04: A-000463/2017 V2 (João José da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36, pelo deferimento da emissão da CAT solicitada pelo interessado referente à ART nº 28027230171644466.-----

Número de ordem 05: A-000001/2018 (Marco Aurélio da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, favoráveis ao cancelamento da ART nº 92221220160921138 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 06: A-000157/2018 (Elizario Rodrigues Filho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, favoráveis ao cancelamento da ART nº 28027230161347433 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 07: A-000166/2018 (André Luis Marques Patrocínio).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, pelo cancelamento da ART nº 28027230180089249, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 08: A-000213/2018 (Edson Jatti de Carvalho Junior).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pelo cancelamento da ART obra ou serviço nº 28027230172402871, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 09: A-000217/2018 (Vavilson Aparecido Piasentini).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, Pelo cancelamento da ART nº 28027230180245117, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 10: A-190031/2003 V4 (Fábio Novelli Vicentini).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pelo cancelamento da ART nº 8027230171980629, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 11: A-000085/2002 T1 (Marcelo da Silva Jordão).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23430247 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 12: A-000160/2018 T1 (Ricardo Okamoto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC24236306 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 13: A-000307/1997 V17 T1 (Bernd Dieter Lukas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, pelo deferimento da ART LC23129805 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea, para a execução dos serviços de “Elaboração de Projeto de Sistemas Hidromecânicos” conforme atestado pela empresa contratante.-----

Número de ordem 14: A-000549/1996 V9 T1 (Alexandre Perosa Ravagnani).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC24425264 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 15: A-000821/2017 (Edilson Alves).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, 1) Pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23926239 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea. 2) Pelas providências cabíveis quanto a notificação da empresa Neoplastic Embalagens Plásticas Eireli para registro neste Conselho, por ter atividades afetas à fiscalização do Crea-SP, conforme o artigo 59 da Lei 5.194/66, disposto na Resolução 417/1998 do Confea.-----

Número de ordem 16: C-000096/2012 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Salto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 201 e 202, 1.Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de envio de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação de relação de todas as turmas de egressos consignando: 1.1.A data de início e término de cada turma (não a colação de grau). 1.2.A existência de alterações curriculares em cada turma em relação à turma imediatamente anterior. 2.O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 17: C-000228/2009 V3 e V2 (AFARP – Faculdade de Ribeirão Preto – Ribeirão Preto).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 525, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).---

Número de ordem 18: C-000520/1980 V2 (ETEC “Prof. Eudécio Luiz Vicente”). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 227, 1.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 19: C-000747/1980 V5 (E.T.E. “Jorge Street” do CEET Paula Souza). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 815, 1. Com referência às turmas de egressos no ano letivo de 2018: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 20: C-000762/2011 (Colégio Técnico Dom Bosco). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 178, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21: C-000789/1981 V3 (Colégio Euclides da Cunha). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 501 e 502, 1.Com referência à turma de egressos 2016/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Com referência à turma de egressos 2015/2º semestre: 2.1.A confirmação quanto à sua existência em face do informado pela entidade mantenedora Centro de Ensino Superior de Mauá à fl. 479. 2.2.Que no caso de sua inexistência, seja procedido o retorno do processo à esta câmara especializada para a revisão do item “1.” da Decisão CEEMM/SP nº 957/2016 (fls. 474/475). 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-000852/2012 (Faculdade de Tecnologia de Garça).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 198 e 199, 1.Pela ratificação do item “2” da Decisão CEEMM/SP nº 459/2016 com referência à fixação das atribuições das turmas 2016/1º semestre e 2016/2º semestre, sem prejuízo das demais turmas citadas no mesmo. 2.Com referência à turma 2017/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3.Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

semestre e 2018/2º semestre: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a manifestação acerca da existência de alterações curriculares com referência à turma imediatamente anterior. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 23: C-001225/2017 (Faculdade de Tecnologia de Santo André). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 73, 1. Com referência à turma 2018/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 24: C-000865/2017 (Fabio Eugênio da Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 a 64: 1) Ratificar o parecer que norteou as Decisões da CEEMM nº 1355/2015 de 03 de dezembro de 2015 e Plenária nº 90/2016 de 17 de março de 2016 com a seguinte complementação para as atividades: b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio; d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do motogerador; f. Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma eg. Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas: Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação, Tecnólogos e os Técnicos, todos desta modalidade. 2) Revisar a planilha compilada, à Fl. 27, quanto à responsabilidade técnica do Engenheiro Químico para a atividade “I - Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão”, pois está em desacordo com o que estabelece as Decisões Normativas do CONFEA Nº 029, de 27/05/1988 e Nº 045, de 16/12/1992 que dispõem sobre a competência nas atividades referentes à Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras e a Fiscalização dos Serviços Técnicos de Geradores de Vapor e Vasos sob Pressão, cujas atribuições são dos Engenheiros Mecânicos e Engenheiros Navais; 3) Notificar o Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Fábio Eugênio da Silva para informar-lhe que, conforme:- Decisão Normativa do CONFEA Nº 029, de 27/05/1988, o Engenheiro de Produção não tem atribuições para as atividades referentes à Inspeção e Manutenção de Caldeiras;- Decisão Normativa do CONFEA Nº 045, de 16/12/1992, o Engenheiro de Produção não tem atribuições para a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão; - Decisão Normativa do CONFEA Nº 032, de 14/12/1988, o Engenheiro de Produção não tem atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás. 4) Notificar o Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Fábio Eugênio da Silva para que esclareça quais são os motivos alegados pelo COBOM de São Carlos para não aceitar a sua anotação de responsabilidade técnica para “assinar determinados documentos de rotina relacionados a projetos de combate ao incêndio. Qual determinada situação, vem acarretando grandes prejuízos financeiros e comerciais a FE PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME”, pois conforme consulta às Fls. 03 a 05, não estão explicitas as razões para esta negativa.-----

Número de ordem 25: C-000921/2017 (CREA-SP - Consulta Técnica - Luciano Alberto Mendes.---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27, que o processo seja remetido à Superintendência de Colegiados para conhecimento e providências, quanto: 01 – Que tramite em conjunto com o processo C-810/2017 P1 (té o julgamento do processo C-810/2017 P1); 02 – Após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

o julgamento do processo C-810/2017 P1 pelo Plenário e a devidamente comunicação aos órgãos pertinentes (Bombeiros), que a consulta (processo C-921/2017) seja restituída à CEEMM juntamente com o processo C-810/2017 P1 para que a CEEMM proceda finalmente à análise da consulta.-----

Número de ordem 26: C-000926/2017 (CREA-SP - Consulta Técnica - Camilla Martins Fernandes de Oliveira. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, que o Eng. Mec. Camilla Martins Fernandes de Oliveira, com atribuições do art. 12 da Res. 218/73 do Confea não pode ser responsável pela atividade de atestar a conformidade de um equipamento e/ou laudar equipamentos de radioterapia.-----

Número de ordem 27: C-000948/2017 (CREA-SP - Consulta Técnica - Renan Dejavitte de Jesus. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, que o Engenheiro de Produção – Mecânica e Técnico em Automobilística Renan Dejavitte de Jesus pode ser responsável pela realização da inspeção técnica de veículos e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído, podendo ser a presente cópia da decisão adotada pela CEEMM como meio de comprovação das atribuições do interessado, como solicitado em sua consulta.-----

Número de ordem 28: E-000020/2016 (D.J.P.). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 63 e 64, pelo acatamento da recomendação da CPEP/SP nº 10/2018, pela ADVERTÊNCIA RESERVADA do processo contra o Engenheiro Mecânico DOUGLAS DE JESUS PINTO, por considerar a infringência ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea, com base nos termos dos Arts. 71, Alínea “a”, e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 8º - Incisos IV e V, ao Artigo 9º – Inciso II – Alíneas “a” e “d” e ao Artigo 10 – Inciso III – Alínea “c”.-----

Número de ordem 29: F-000067/2017 (Recortez Soluções Administrativas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, 1.Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Renato Costa Cortez (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 30: F-001776/2016 (C.M.P. Estruturas Metálicas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Flávio Cortes Lamparelli (segunda responsabilidade técnica), a partir de 07/07/2016 (fl. 20-verso), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 31: F-002293/2013 V2 (Forraco – Indústria, Comércio de Forma Ferro e Aço Ltda. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 e 81, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Moisés Silva Machado, no período de 15/07/2015 (despacho de fl. 53-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 02/06/2017 (término da vigência do contrato de fls. 49/50), devendo a unidade de origem proceder à revisão das anotações no sistema CREAMET. 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Antônio Luis Ligeiro (terceira responsabilidade técnica) a partir de 06/09/2017, com prazo de revisão de 2 (dois) anos. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 32: F-003564/2006 (Scalice Compressores Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 103 e 104, pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação quanto a 2ª anotação do profissional Giano Martineli Ricci.-----

Número de ordem 33: F-003568/2017 (KZ Projetos e Climatização Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1.Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Valmir Ribeiro de Souza Júnior (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de 2 (dois) anos, condicionado à apresentação de termo aditivo do contrato de trabalho que consigne a jornada de trabalho de conformidade com o formulário “RAE”. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 34: F-003647/2017 (Acionegás Comércio e Instalação Hidráulica Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, favoráveis ao registro da interessada neste Conselho com o deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Eduardo de Moraes, restrito às suas atribuições, exclusivamente para as atividades da área da mecânica conforme descrito na ART de cargo e função nº 92221220151301101 registrada em seu nome; por tratar-se de 2ª responsabilidade técnica, que o processo seja encaminhado ao Plenário do Crea-SP para apreciação.-----

Número de ordem 35: F-004101/2009 (Apramed Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 123 a 125, 1. Pelo referendo da primeira anotação pela interessada do Engenheiro de Produção, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Mecatrônica Marcos Paulo Depetri (segunda responsabilidade técnica), no período de 30/11/2012 a 19/11/2016. 2. Pelo deferimento da nova anotação pela interessada do Engenheiro de Produção, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Mecatrônica Marcos Paulo Depetri (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano, uma vez que o profissional não é sócio de nenhuma das empresas em questão; 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho, para apreciação quanto a segunda responsabilidade técnica.--

Número de ordem 36: F-000164/1994 V3 (Grancarga Transportes e Guindastes S/A.). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 637 a 640, 1.Com referência à anotação do Engenheiro Mecânico Roberto José da Silva: 1.1.Pelo referendo da anotação do profissional (segunda responsabilidade técnica) objeto da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000476. 2.Com referência à(s) anotação(ões) do Engenheiro Mecânico Renato Costa Cortez: 2.1.Que a unidade de origem proceda à revisão do período da “primeira” anotação do Engenheiro Mecânico Renato Costa Cortez, com a observância como data de encerramento o término do contrato de prestação de serviços (não anexado ao presente volume). 2.2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Renato Costa Cortez (segunda responsabilidade técnica), no período de 26/09/2014 (despacho de fl. 583-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 31/07/2016 (término do contrato de fls. 563/566), sem prazo de revisão em face de seu término. 2.3.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Renato Costa Cortez (segunda responsabilidade técnica) a partir de 04/04/2017 (fl. 622-verso), com prazo de revisão de 2 (dois) anos. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.

Número de ordem 37: F-000455/2016 (APS Aircraft Propeller Serviços Aeronauticos Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 81 e 82, pelo referendo da anotação dos profissionais: Fábio Renato Rossi do Nascimento e Felipe Franco da Cruz como responsáveis técnicos, condicionado a apresentação de documentação em face de suas respectivas qualificações pela ANAC como mecânicos de manutenção de aeronaves – grupo célula e grupo moto propulsor, referente às categorias: Acessórios Classe 1 e Serviços Especializados Classe Única, conforme RBAC 145. -----

Número de ordem 38: F-000462/2017 (Secaleap Serviços Aeronáuticos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 102 a 104, 1. Pelo referendo quanto ao registro da empresa e da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Técnico em Manutenção de Aeronaves Magno Ferreira de Andrade como responsável técnico exclusivamente para as atividades: categoria Acessório Classe 1, categoria Acessório classe 2, categoria Serviços Especializados classe única, de acordo com o Certificado de Organização de Manutenção – COM fornecido pela ANAC no período de 10/02/2017 a 26/03/2018. 2. Pelo referendo das anotação do Engenheiro Mecânico Pedro Von Sydow como responsável técnico exclusivamente para as atividades de acordo com o Certificado de Organização de Manutenção – COM fornecido pela ANAC, na categoria Acessório classe 1, categoria Acessório classe 2, categoria Serviços Especializados classe única.-----

Número de ordem 39: F-000722/2013 V2 (Locan – Locação de Containers e Montagens Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 a 109, 1. Com referência ao profissional Engenheiro Mecânico Adilson Oliveira Santos: 1.1.Pelo referendo da nova anotação como responsável técnico no período de 26/02/2014 (fl. 67-verso) a 31/12/2016 (término do contrato de fl. 44). 1.2.Que a unidade de origem proceda à revisão das anotações no sistema CREAMET. 2. Com referência ao Engenheiro de Produção – Mecânica Leandro José Bezerra: 2.1.Que o profissional não possui atribuições para responder pela totalidade das atividades da empresa no âmbito da CEEMM. 2.2.Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de juntada do volume do processo F-000812/2005 que contempla a indicação e a anotação do profissional em questão, para fins de análise conjunta da primeira e da segunda anotações de responsabilidade técnica.-----

Número de ordem 40: F-001355/2012 (Cobsen Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 e 46, pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico John Tellefsen e pelo deferimento da indicação da Tecnóloga em Mecânica – Desenhista Projetista Daniela Peroti, de acordo com suas atribuições concedidas pelo sistema Confea/Creas.-----

Número de ordem 41: F-001820/2017 (Ginast Equipamentos Esportivos Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 e 54, pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção Kaoê de Oliveira Santos de acordo com suas atribuições, para as atividades no âmbito da engenharia de produção mecânica constantes no objetivo social.--

Número de ordem 42: F-002060/2007 V2 (Mascarini Fabricação e Serviços Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 228 a 230, 1.Pelo referendo das anotações do Engenheiro Mecânico André Souza Santoro, observados os seguintes períodos: 1.1. De 03/06/2011 a 30/05/2014 (término do contrato). 1.2.De 03/07/2014 (informação de fl. 165-verso) a 20/05/2016 (término da vigência do contrato de fl. 158); 1.3.De 14/07/2016 (despacho de fl. 176-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 30/06/2017 (término do contrato de fl. 171). 2.Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica Alisson Cesar Mascari ni condicionada à indicação conjunta de um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 3.Pela revisão por parte da unidade de origem das anotações cabíveis no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 43: F-002255/2015 (E.J.L. Serv. Com. Tecnol. de Combate a Incêndio Ltda). ---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 105 a 112, pelo referendo da anotação do profissional Eduardo José de Lima, Técnico em Mecânica, no âmbito das suas atribuições. A indicação de outro profissional, portador das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, para a elaboração de projetos de acordo com as normas técnicas vigentes: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.-----

Número de ordem 44: F-002652/1983 V2 (Irga Lupércio Torres S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 346 a 348, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Renato Costa Cortez (segunda responsabilidade técnica), no período de 10/10/2013 a 31/07/2016 (término da validade do contrato de fls. 304/307), sem prazo de revisão em face de seu término. Obs.: A unidade de origem deverá proceder às anotações devidas no sistema CREAMET. 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Renato Costa Cortez (segunda responsabilidade técnica), no período de 04/04/2017 (despacho de fl. 341 - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 01/01/2018 (término do contrato de fls. 304/307), sem prazo de revisão em face de seu término. Obs.: A unidade de origem deverá proceder às anotações devidas no sistema CREAMET. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das anotações do profissional Renato Costa Cortez. 4.Que a unidade de origem proceda à notificação da empresa para fins de indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, caso ainda não o tenha procedido. -----

Número de ordem 45: F-003271/2008 V2 (Consulpress Assistência Técnica Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, pelo referendo da anotação da Técnica em Mecânica Rosana Cristina Scalice na condição de terceira responsabilidade técnica. Pelo encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.-----

Número de ordem 46: F-003395/2009 V2 (Jobesa Manutenção e Equipamentos Industriais Ltda).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Alex Pinheiro dos Santos respeitando o prazo de validade expresso na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada às fls.45, com restrição para as atividades de projeto e fabricação de máquinas e equipamentos industriais. (2) Pela necessidade de indicação de profissional com atribuições do artigo 12 ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades acima citadas.-----

Número de ordem 47: F-003506/2017 (EFIX Serviços Aeronáuticos Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, pelo referendo da indicação do Engenheiro Mecânico Ricardo Pereira Malato com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea e do artigo 3º da mesma resolução, restrito a sistemas de aeronaves e seus componentes, limitados a autorização da ANAC, categoria Acessórios, classe 1 e classe 2.

Número de ordem 48: F-003553/2011 V2 (Esper & Florêncio Assistência e Serviço Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 160 a 162, pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Técnico em Mecânica César Alves Teixeira exclusivamente para as atividades de prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção de máquinas e ar condicionado. Após, encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC para análise e deliberação.-----

Número de ordem 49: F-003589/2013 (Izrael Pereira dos Santos – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 42, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Louis Claudio Belli no período de 22/10/2013 a 10/10/2017. 2. Pela necessidade de indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes para responsabilizar-se pelas atividades de projetos de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, ou pela cobertura integral de suas atividades. 3. Em resposta à consulta do Engenheiro de Produção Carlos Augusto Belli, formulada através do processo PR - 011921/2016, tem-se que o profissional em questão encontra-se habilitado a ser anotado como responsável técnico pela empresa Izrael Pereira dos Santos – EPP exclusivamente para as atividades referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado (atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea), conforme contemplado em suas atribuições; 4. Pela juntada de cópias deste relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo PR - 011921/2016, com notificação ao interessado como resposta à consulta formulada naquele processo.-----

Número de ordem 50: F-004278/2015 (Tozzo de Jundiaí Manutenção Industrial). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 54, 1º) Pelo referendo do registro da empresa, com a anotação como responsável técnico, do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas José Roberto Valbusa Pereira, portador das atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, indicado na condição de profissional contratado, pelo período de vigência do contrato de prestação de serviços; 2º) Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção Nelson Roberto Moreira de Oliveira, em face do entendimento que o mesmo não possui atribuições condizentes com as atividades da empresa; 3º) Pela notificação da empresa para que proceda a indicação de um profissional Engenheiro de Operação – Mecânica e Máquinas e Ferramentas, ou profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, ou equivalentes.-----

Número de ordem 51: F-004703/2015 (Avsource Brasil Serviços Aeronáuticos Ltda - EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 a 79, 1) pela não necessidade de registro da interessada neste Conselho, com o consequente deferimento do pedido de cancelamento de seu registro no Crea-SP. 2) Que a interessada seja notificada quanto à obrigatoriedade de registro caso venha a exercer atividades afetas à fiscalização deste Conselho.

Número de ordem 52: F-022116/2003 (Sibrol do Brasil Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 91 a 93, 1) pelo registro da empresa no âmbito da CEEMM com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do profissional, ora indicado; Sr. Edinei Mota Oliveira, Engenheiro de Produção: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e, Técnico em Desenho de Projetos - Mecânica: artigo 4º do Decreto Federal 90922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2) Pela obrigatoriedade da contratação e anotação de profissional, para as atividades não cobertas pelo profissional ora indicado, com atribuições conferidas aos engenheiros com formação em Engenharia de Mecânica pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA..., devidamente registrado e regularizado com este Conselho, como Responsável Técnico pela empresa no âmbito de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, com prazo de revisão de dois anos.-----

Número de ordem 53: F-032028/2002 (Aquecedores Roreau Ltda - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 e 79, pelo referendo da anotação do profissional Uelinson Mário Sbampato com restrição das atividades 01 a 05 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea. -----

Número de ordem 54: F-002638/2005 V2 (Safran Eletrônica & Defesa Brasil Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 159, 1) pelo não referendo do Engenheiro de Produção – Mecânica Diego Garcia Araújo e Silva como responsável técnico da interessada; 2) pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-SP – CEEE, para as devidas manifestações.-----

Número de ordem 55: F-003715/2017 (CBP Ferramentaria Indústria Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, pelo não referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Cláudio Piacente.-----

Número de ordem 56: F-022061/2003 V2 (Centro Automotivo Gasmania Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 303 a 305, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro no Conselho. 2. Pela notificação da empresa quanto à reabilitação de seu registro neste Conselho com a indicação como responsável técnico de profissional de nível superior da área da mecânica com atribuições compatíveis, devendo no caso de não atendimento, ser lavrado auto de infração nos termos do parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 57: F-001097/2017 (F & S Comércio, Serviços, Locação, Importação e Exportação Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 a 52, 1) pelo indeferimento do Engenheiro de Produção – Mecânica José Augusto Lopes dos Santos como responsável técnico da interessada; 2) pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-SP – CEEE, para as devidas manifestações.

Número de ordem 59: F-000162/2009 V2 (Incomagri Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, pelo deferimento da indicação do Engenheiro de Produção – Mecânica Paulo Afonso de Oliveira Nogueira de acordo com suas atribuições, para as atividades no âmbito da engenharia de produção mecânica constantes no objetivo social.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 62: F-002549/2014 P1 (Alquali Esquadrias de Alumínio Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, pelo deferimento da indicação do Engenheiro de Produção-Mecânica André Oliveira da Paz como responsável técnico pela empresa.-----

Número de ordem 63: F-002962/2017 (Comércio de Silicato de Cálcio Isopetro e Serviços Industriais Eireli ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, Pelo deferimento da indicação da Técnica em Mecânica Geisa Graziela Gonçalves da Rocha, CREA SP 5069982863, como responsável técnico da empresa, restrito aos limites de sua formação e atribuições.-----

Número de ordem 64: F-018063/2000 V2 (Cooperativa de Produtos Metalúrgicos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 241 e 242, 1) pela anotação do Eng. de Produção e Técnica em Mecânica, Richard Douglas Gonzaga, como responsável técnico pela empresa referente aos procedimentos da fabricação industrial e aos métodos sequenciais de produção industrial. 2-Pelo entendimento de que a empresa deve ter como responsável técnico um profissional com atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73, para as demais atividades, tais como projeto, ensaios, inspeções, ou seja, atividades não abrangidas pela Resolução 235/75.-----

Número de ordem 65: F-021114/2004 (Manotec Comércio e Manutenção de Bombas Ltda). -----
Destaque do Conselheiro Miguel de Paula Soares.-----

Número de ordem 66: F-021174/2002 V3 (Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 541 a 546, pela aceitação e deferimento da anotação do profissional indicado, Engenheiro Mecânico Genaro Pascale Neto, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, devidamente registrado e regularizado com este Conselho como Responsável Técnico, pelo período de duração do vínculo empregatício.-----

Número de ordem 67: F-000149/2014 (S3D Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda ME)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83 a 86, Pelo retorno do processo a UGI de origem e diligência a empresa S3D Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME para verificar qual é a especificação técnica de cada instrumento não eletrônico e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, para que esta câmara possa avaliar se cabe ou não mais uma responsabilidade técnica diferente daquela já indicada e aprovada pela CEEE. Nessa averiguação, sugiro que registre e nos envie os seguintes questionamentos com relação aos instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório conforme segue: 1-) Quem fez os projetos dos Instrumentos? 2-) Quem desenvolveu o processo de fabricação deles? 3-) Quais materiais são utilizados na fabricação desses instrumentos? 4-) Alguma etapa do processo de fabricação é terceirizada? 5-) Qual a empresa parceira nesse processo? 6-) Existe um controle do processo de fabricação deles? 7-) Que normas são aplicáveis na fabricação dos tais instrumentos? 8-) Quais os ensaios de qualidade são necessários para considerar cada instrumento aprovado? 9-) Esses equipamentos possuem registro na ANVISA? Qual o número do registro? 10-) Esses equipamentos foram aprovados pelo INMETRO? OBS: As duas últimas perguntas são importantes pois no site da S3D Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda – ME, constam os dois selos do INMETRO e da ANVISA. Após a diligência, com o devido registro das informações coletadas, juntados no processo, favor retorna-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

lo a CEEMM para posterior avaliação e tomada de decisão, concernente a necessidade de mais alguma responsabilidade técnica.-----

Número de ordem 68: F-001318/1990 (Conal Avionics Eletrônica de Aeronaves Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 173 e 174, quanto ao retorno do processo à unidade de origem para fins de juntada da documentação relativa à indicação e anotação do profissional Isamu Kusano.-----

Número de ordem 69: F-001707/2017 (Fer Car Indústria e Comércio de Veículos Eireli – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 41: 1)Pela obrigatoriedade de registro, neste CREA-SP, da empresa interessada: “Fer Car Indústria e Comércio de Veículos Eireli-ME”; 2)Pelo registro de um profissional, como Responsável Técnico, da Área Mecânica do Sistema Confea/Crea que atenda aos Artigos 1º e 12º da Resolução 218/1973 do Confea; 3)Pela submissão deste Processo nº 001707/2017 à Câmara de Segurança do Trabalho visando opinarem quanto ao uso da manta de fibra de vidro e resinas moldadas na fabricação das carrocerias.-----

Número de ordem 70: F-004061/2014 (Connect The Dots Infraestrutura Manutenção e Serviços Prediais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 e 62, 1.Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência pormenorizada na interessada, em caráter de urgência, para a averiguação da efetiva participação do Engenheiro Industrial – Mecânica Flávio Crespi Burguez como responsável técnico no âmbito desta câmara especializada, inclusive com a identificação da jornada de trabalho observada pelo mesmo. 2.Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 71: PR-000017/2018 (Gustavo Bucci da Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 34, pelo indeferimento do pedido do requerente e o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.-----

Número de ordem 72: PR-000043/2018 (Gustavo Laedson de Souza). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, 1.Que o Técnico em Mecânica Gustavo Laedson de Souza desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica” na empresa EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A. 2.Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 73: PR-000062/2018 (Regis Nunes da Rosa). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Régis Nunes da Rosa na ocupação do cargo de “selador de aviões” na empresa EMBRAER de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Creas deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro, antes do início das atividades.-----

Número de ordem 74: PR-000129/2018 (Alan Renato Justino dos Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10, 1.Que o Técnico em Mecânica Alan Renato Justino dos Santos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Mecânico Montador de Estrutura Aeronáutica” na empresa EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 75: PR-000149/2018 (Diego Mendes Luciano). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, 1. Que o Engenheiro de Produção – Mecânica Diego Mendes Luciano não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; 2. Pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 76: PR-000151/2018 (Danilo Loureiro). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, que o Interessado deva manter-se registrado neste Conselho, pois os conhecimentos, face a grade curricular, adquiridos / obtidos, em sua formação acadêmica o credenciou ao cargo que ocupa.-----

Número de ordem 77: PR-000156/2018 (Vinicius Marangoni Belinelli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, 1. Que o Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Vinicius Marangoni Belinelli desenvolveu atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “assistente de processos e qualidade” na empresa HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, com o indeferimento de seu pedido durante o período de registro constatado em sua CTPS. 2. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro após sua saída da empresa HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. 3. Que o profissional seja notificado quanto ao contido no artigo 37 da Resolução nº 1007/2003 do Confea.-----

Número de ordem 80: PR-000198/2018 (Cristiano Ribeiro Franco). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 26, pelo indeferimento do pedido do requerente e o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho. Tendo em vista que Classificação Brasileira de Ocupação atribuído ao requerente é CBO 2149-05 a qual significa Engenheiro de Produção recomendo diligência à Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda. para averiguar os motivos pelo qual não cumpre a RESOLUÇÃO Nº 397, DE 11 AGO 1995 relativo à salário face ao código CBO 2149-05 constante do registro funcional do presente requerente.-----

Número de ordem 81: PR-000226/2018 (Leonel Sanches Júnior). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 82: PR-000293/2018 (Arlei Galis Pereira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, que o presente processo retorne à Unidade de Origem para diligência junto à empresa empregadora e averiguação quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. Após, retorne a esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 83: PR-000304/2018 (Marcos Alves Dellis). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro na qualidade de Engenheiro de Produção de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Pela manutenção do registro ativo de Técnico em Mecânica do profissional Marcos Alves Dellis.-----

Número de ordem 84: PR-000378/2018 (Rafael Maia Prianti). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12, 1. Que o Técnico em Mecânica Rafael Maia Prianti desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Mecânico Montador de Aviões” na empresa EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 85: PR-000411/2017 (Osmar Celestino dos Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 45, que o profissional desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 86: PR-000432/2017 (Ariel Salaro). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 23, 1 - Pelo deferimento da solicitação apresentada pelo interessado, pois o mesmo não executa atividades relacionadas às suas atribuições.-----

Número de ordem 87: PR-008332/2017 (Marcelo Bueno Ribeiro). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 30, que o profissional, Engº de Produção Mecânica Marcelo Bueno Ribeiro, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 88: PR-008757/2017 (Pedro Willian Pinto). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10, 1. Que o Técnico em Mecânica Pedro Willian Pinto desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Montador de Interiores de Aviões” na empresa EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA).-----

Número de ordem 89: PR-012174/2016 (Anderson Pires de Sousa). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 43, pelo indeferimento do pedido de interrupção de Registro requerido pelo profissional, Engenheiro de Produção Mecânica, Anderson Pires de Sousa, detentor das atribuições da Resolução 235, com restrição a projetos mecânicos, CREA-SP nº 5062398222.-----

Número de ordem 90: PR-000096/2018 (Leandro Aparecido Marchi). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Minas, área de concentração: Metalurgia Física, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, condicionado à realização de diligência junto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Instituição de Ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do diploma apresentado pela interessada. 2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 91: PR-000123/2018 (Lucas da Silva Costa). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13, Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Produção, concluído no Centro Universitário Internacional - UNINTER.-----

Número de ordem 92: PR-000146/2018 (Tiago Stival). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, área: Aerodinâmica, Propulsão e Energia no Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 93: PR-000212/2018 (Fabio Passeto). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1.Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, área de Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, condicionado à realização de diligência junto à Instituição de Ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do diploma apresentado pela interessada. 2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 94: PR-000214/2018 (Helieleze da Cunha Silveira Alves da Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Ciências, programa: Engenharia de Produção, área de concentração: Processos e Gestão de Operações na Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos, sem a fixação de atribuições.-----

Número de ordem 95: PR-000215/2018 (Marcio Tadeu Gravalos). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica na área de Materiais e Processos de Fabricação da UNICAMP, sem a concessão de atribuições; condicionado a apresentação do histórico escolar do curso em questão, conforme exigido no inciso II do artigo 48 da Resolução 1007/2003 do Confea.-----

Número de ordem 96: PR-000217/2018 (Bruno Fantin Poli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, 1.Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Especialização na Modalidade Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia da Qualidade, área de conhecimento: Engenharia de Produção, oferecido pela Faculdade Anhanguera de Sorocaba. 2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de novo ofício à instituição de ensino, neste caso a Faculdade Anhanguera de Sorocaba, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, reiterando o contido no Ofício 2358/2018 (fls.08) enfatizando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional. 3. Após o cumprimento dos itens acima, encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, para manifestação.-----

Número de ordem 97: PR-000306/2018 (José Carlos Leite Lopes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Especialização Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Manutenção, oferecido pelo Centro Universitário ENIAC, condicionado à realização de diligência junto à Instituição de Ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do diploma apresentado pela interessada. 2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso o Centro Universitário ENIAC, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 98: PR-000344/2018 (Emerson André Pinto Bento). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Ciências, programa: programa: Ciência e Engenharia de Materiais, área de concentração: Desenvolvimento, Caracterização e Aplicação de Materiais na Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos, sem a fixação de atribuições.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 99: PR-000386/2017 (Claudio Yoshisiro Sakai). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 32, pelo indeferimento desta solicitação.-----

Número de ordem 100: PR-008302/2017 (Leandro Soares de Melo Arruda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, pelo indeferimento desta solicitação, reafirmando a manutenção das restrições para realização de atividades de refrigeração e ar condicionado pelo Engenheiro Mecânico Sr. Leandro Soares de Melo Arruda.-----

Número de ordem 101: PR-008378/2017 (José Maria de Carvalho Junior). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 32, pelo indeferimento da solicitação feita pelo Engenheiro Ambiental José Maria de Carvalho Junior, no que concerne a atuação em qualquer atividade referente caldeiras e vasos pressão; complementando, deste modo, à decisão proferida pela CEEC. -----

Número de ordem 102: PR-008423/2017 (Jayme Ayres de Oliveira Junior). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, de não requisitar providencias imediatas, devendo ser procedidas as seguintes medidas: 1)- No caso de inexistência de Processo C específico do referido curso de pós-graduação "stricto sensu", encaminhar ofício a instituição de ensino (FE - UNESP - Bauru) solicitando o envio da documentação necessária para abertura de tal processo; 2)- Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior. -----

Número de ordem 103: PR-008435/2017 (Carlos José Sabaini Pavan). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 21, de não requisitar providencias imediatas, devendo ser aguardada a decisão da CEEMM a respeito.-----

Número de ordem 104: PR-011883/2016 (José Matheus Sanches).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 a 64, de não requisitar providencias imediatas, devendo ser procedidas as seguintes medidas: 1) No caso de inexistência de Processo "C" específico do referido curso de pós-graduação "stricto sensu", encaminhar ofício a instituição de ensino (EESC - USP) solicitando o envio da documentação necessária para abertura de tal processo; 2) Que o presente processo aguarde a tramitação do procedimento citado no item anterior.-----

Número de ordem 105: R-000018/2015 (Filipe Manuel Martins Semedo Trindade). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 174 e 175, pelo registro definitivo do requerente neste Conselho Regional como Engenheiro Mecânico com as atribuições, sem restrições, do Art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA.-----

Número de ordem 106: SF-000597/2017 (Paulo Nelson Macuco Araújo). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 a 49, 1- Pela transformação deste processo em infração a alínea "b" do Artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, uma vez que as atribuições do profissional Engenheiro Mecânico Paulo Nelson Macuco Araújo não se enquadram nas suas atribuições. 2- Pelo encaminhamento do presente processo à Comissão de Ética, pela existência de indícios de infração, por parte do Engenheiro Mecânico Paulo Nelson Macuco Araújo, a infração do Código de Ética Profissional, quanto aos seguintes dispositivos: art. 9º, inciso II, alínea "d" e art. 10º, inciso II, alínea "a", Da Resolução 1002/02 do CONFEA.-----

Número de ordem 108: SF-000027/2018 (Frederick Lazarini). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 a 52, que, atendendo solicitação de APURAÇÃO DE ATIVIDADES: (a) A empresa interessada: “Frederick Lazarini 26924901859” tem a obrigatoriedade de registro neste Conselho (CREA-SP); (b) A empresa contratada: “ABC São Carlos Com/ de Extintores Ltda-ME” também tem a obrigatoriedade de registro neste Conselho (CREA-SP); (c) As duas empresas citadas nos itens (a) e (b) têm a obrigatoriedade de designar Responsável Técnico do Sistema Confea/Crea habilitado a essas prestações de serviços.-----

Número de ordem 109: SF-002206/2017 (Luciano Ribeiro Ramos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, 1. Que o Tecnólogo em Processos de Produção e Usinagem Luciano Ribeiro Ramos desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; 2. Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 110: SF-002425/2016 (Serrat – Comércio e Serviços Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 e 52, 1. Que o encaminhamento procedido à CEEMM, em face de sua natureza, não deve ser considerado, sendo que o presente processo não requer outras providências por parte desta câmara especializada. 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-001525/1987, que contempla as documentações relativas às indicações e deferimento das anotações como responsáveis técnicos dos profissionais Luiz Augusto Soares Negreiros e Alberto da Penha Correa da Silva Júnior (duas anotações), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para a análise quanto ao seu referendo. 2.2. O encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 111: SF-001004/2012 (Altamiro Ferreira dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, 1. Pela ratificação do entendimento do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 1553/2017 de que o Tecnólogo em Construção Civil Altamiro Ferreira dos Santos não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades técnicas objeto da ART nº 92221220111171961, de conformidade com a Decisão CEEC/SP nº 974/2016. 2. Que em face da importância da questão, em face dos reflexos na fiscalização, seja procedido o encaminhamento do processo ao Sr. Presidente com a recomendação de que a mesma seja objeto de apreciação em reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas.-----

Número de ordem 112: SF-000533/2017 (Hyundai Elevadores do Brasil Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 47, pela procedência do aludido Auto, devendo a empresa proceder ao pagamento da multa imposta pelo não atendimento da legislação no período de vigência do contrato de 01/12/2014 a 01/12/2016.-----

Número de ordem 114: SF-000098/2017 (Maria das Graças da Silva – ME (Extinset – Recarga de Extintores).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, que o Auto de Infração nº 1924/2017 deve ser mantido.-----

Número de ordem 115: SF-000128/2017 (Prime Aluminium Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda ME).-----

DECIDIU, por unanimidade, manter o Auto de Infração nº 176919-1, pelo exercício de atividades da Engenharia Industrial na fabricação de esquadrias de metal, sem a participação efetiva de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissional legalmente habilitado devendo a empresa Metalúrgica Hammes Ltda. efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução nº 498, de 25 de agosto de 2006, art. 4º, alínea “e”, no valor de R\$ 3.681,00 (três mil e seiscentos e oitenta e um reais), conforme previsto pelo Regional, corrigido na forma da lei. Presidiu a sessão o Vice-Presidente JOSÉ ROBERTO GERALDINE JÚNIOR. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DO VALE, GRACIO PAULO PESSOA SERRA, JOSE CICERO ROCHA DA SILVA, JOSE CLEMERTON SANTOS BATISTA, KLEBER SOUZA DOS SANTOS, LUIZ ARY ROMCY, MARIA LUIZA POCI PINTO, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, PEDRO LOPES DE QUEIRÓS, PEDRO SHIGUERU KATAYAMA, PETRUCIO CORREIA FERRO e ROBERTO DA COSTA E SILVA.-----

Número de ordem 116: SF-000188/2017 (Nacional Tampos Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, Pela manutenção do ANI nº 3068/2017, e seja informada a empresa da decisão desta câmara.-----

Número de ordem 117: SF-000190/2017 (Ferraro–Telas e Esteiras Transportadoras Metálicas Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29, 1 Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas pela mesma encontram-se enquadradas na Resolução nº 417/98 do Confea. Arts. 1º, Item- 11.04 - Indústria de fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e metais. 2 Pela manutenção do ANI nº 3099/2017 e o prosseguimento do processo.-----

Número de ordem 119: SF-000548/2017 (Serralheria Felix Ltda ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, 1.Pela manutenção do ANI nº 11.475/2017, e seja informada a empresa da decisão desta câmara.-----

Número de ordem 120: SF-000583/2017 (Corp Light Indústria e Comércio Eireli). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 46994/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 122: SF-000723/2010 (Protons Comércio e Serralheria Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 92 e 93, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela nulidade do Auto de Infração nº 32761/2016 em face na descrição detalhada da irregularidade, de conformidade com o inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04, com a comunicação da interessada. 3.Pela emissão de novo auto de infração consignando a descrição detalhada irregularidade. -----

Número de ordem 125: SF-000816/2017 (Bolanho Comércio e Serviços Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 30, pela MANUTENÇÃO do Auto de infração nº 41027/2017.-----

Número de ordem 126: SF-000879/2017 (Dutra Correias Indústria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, Pela manutenção do Auto de Infração nº 28010/2017 e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 128: SF-000955/2017 (IMEP – Indústria Mecânica Pompéia Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, a) Pelo INDEFERIMENTO dos pleitos lavrados em nome da IMEP – Indústria Mecânica Pompéia Ltda. - Auto de Infração Nº 30.349/2017 - lavrado pela UGI Marília; b) Pela procedência e manutenção dos Autos já lavrados pela UGI Marília; c) Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Marília direcionando-a nas ações subsequentes em relação à referida empresa.-----

Número de ordem 129: SF-001191/2017 (Frampeças Abatedouros Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, a) Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 35.008/2017 lavrado pela UOP Mococa em nome da empresa FRAMPEÇAS ABATEDOUROS LTDA; b) Pela exigência de registro neste Conselho com a indicação de profissional de nível superior da modalidade mecânica, com atribuições compatíveis à área de atuação; c) Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Ribeirão Preto, direcionando-a nas ações subsequentes de Fiscalização em relação a esta empresa.-----

Número de ordem 130: SF-001599/2017 (Marcos Ailton Claro – ME). -----
Destaque do Cons. Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

Número de ordem 131: SF-001630/2017 (N & C Indústria e Comércio de Peças Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30, 1) pela obrigatoriedade de registro da empresa interessada neste Conselho e pela indicação de profissional técnico habilitado, e pela manutenção do auto de infração e outras providências jurídicas se necessário para o cumprimento da Lei. 2) Pelo prosseguimento do processo nos termos do artigo 18 da Resolução nº 1008/2004 do Confea (Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não obstruirá o prosseguimento do processo)”.-----

Número de ordem 132: SF-001650/2017 (Bem Estar Indústria de Equipamentos Esportivos e Médicos Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 50577/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 133: SF-001781/2016 (Diego Rodrigues Duarte). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29, 1. Que mantenha a obrigatoriedade do registro da interessada DIEGO RODRIGUES DUARTE 356 565 898 38 no CREA-SP, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada na área da Mecânica; 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 20927/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 134: SF-001892/2017 (Ourinhos Comércio de Extintores e Equipamentos Contra Incêndio Ltda – EPP). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 44, por informar ao CREA-TO que as empresas que prestam serviços de manutenção e recargas de extintores a terceiros devem registrar-se no CREA e apresentar profissional devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico, com a ressalva de que as empresas que apenas realizam a comercialização de equipamentos de combate a incêndio não estão obrigadas a possuir registro no CREA, nem necessitam de responsável técnico habilitado no sistema, A Decisão PL-0105/2014, referente a Sessão Plenária Ordinária 1.408 do CONFEA voltou ao assunto e decidiu “Manter na íntegra o teor da Decisão PL-2096/2012, que informou ao CREA-TO que as empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores a terceiros devem registra-se no CREA e apresentar profissional devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico”. Assim, entendemos ser obrigatório o registro da Interessada no CREA-SP, com a indicação de responsável técnico habilitado, na área da Engenharia Mecânica.-----

Número de ordem 135: SF-001946/2014 (Sidnei Borsarini – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40, 1. Que mantenha a obrigatoriedade do registro da interessada SIDNEI BORSARINI – ME no CREA-SP, uma vez que, as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada na área da Mecânica. 2. Que mantenha o Auto de Infração nº 32380/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 136: SF-001966/2017 (OVM Indústria Metalúrgica Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada na área da Engenharia Mecânica/Metalúrgica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 43.700/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 137: SF-001994/2017 (Walker Barril Conde). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 48, pela Manutenção da multa correspondente ao Auto de Infração nº 44127/2017 à firma WALKLER BARRIL CONDE que, pelo Artigo 59º da Lei Federal nº 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.-----

Número de ordem 138: SF-002193/2016 (CTU – Centro de Tecnologia e Usinagem Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44, 1) pela obrigatoriedade de Registro da Empresa interessada neste Conselho e pela indicação de profissional técnico habilitado e pela manutenção do auto de infração e outras providências jurídicas se necessário para o cumprimento da Lei. 2) Pelo prosseguimento do processo nos termos do artigo 18 da Resolução nº 1008/2004 do Confea (Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º A falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior não obstruirá o prosseguimento do processo).-----

Número de ordem 139: SF-002251/2016 (José Armando Ferraregi Filho – ME). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, pela NÃO obrigatoriedade de Registro da Empresa interessada neste Conselho e pela NÃO indicação de profissional técnico habilitado, e pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 140: SF-002597/2016 (ALUMEC Indústria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 42, 1) pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada e industrializada. 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 34032/2016 à revelia da empresa.-----

Número de ordem 141: SF-002782/2016 (Joaquim Francisco Mota – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 28, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no CREA-SP. 2. Pela indicação de um profissional devidamente habilitado como responsável técnico. 3. Pela manutenção do Auto de Infração nº 35952/2016 e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. -----

2. Destaques da Mesa:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antônio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 01: C-000766/2017 (CREA-SP) Consulta Técnica - Edgar Felipe dos Santos.---

DECIDIU 1) rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19; 2) aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas nº 22, por encaminhar resposta à consulta formulada pelo Engenheiro de Produção – Mecânica Edgar Felipe dos Santos, CREASP no. 5062324970 constando que: a) Os profissionais habilitados para exercer as atividades de inspeção de aeronaves são os engenheiros detentores das atribuições do artigo 3º. da Resolução 218/1973, do Confea, no que se refere a aeronaves, seus sistemas e seus componentes, máquinas, motores e equipamentos, ou equivalentes, e sejam qualificados como Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade pela ANAC; b) Em decorrência da formação técnica profissional de Engenheiro de Produção – Mecânica Edgar Felipe dos Santos, com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/1973 do Confea, com restrição quanto a execução de projetos, o mesmo não pode ter a atribuição ou ser responsável pela atividade de inspeção de aeronaves, com foco em inspeção para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade.-----

Número de ordem 02: E-000002/2016 V2 (M.I.). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 255 a 258, Pelo arquivamento do processo por considerar a não infringência ao Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1002/02 do Confea, pelo profissional Engenheiro Mecânico Masaki Ikeda, com base no § 5º. Art. 27 do Regulamento para Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução no. 1004, de 27/06/2003 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Edenício Turini, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro. Abstiveram-se os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Paulo Roberto Peneluppi, Odair Bucci e Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

Número de ordem 03: SF-000645/2017 (CREA-SP) Denúncia anônima em face ao Centro Tecnológico da Marinha de São Paulo (CTMSP) ref. ao Projeto de Submarino Nuclear Brasileiro.---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 e 14, 1. Pela suspensão da tramitação do presente processo, mantendo-o em arquivo na CEEMM. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários: Alim Ferreira de Almeida, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gilmar Vigiodri Godoy, José Júlio Joly Junior, José Roberto Martins Segalla, Luiz Augusto Moretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Paulo Roberto Peneluppi e Tadeu Gomes Esteves da Cunha. Absteve-se de votar o Conselheiro Odair Bucci.-----

Número de ordem 60: F-001440/2017 (J.R.M. Representações e Serviços em Aplicações Especiais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31, com alterações – 1) Pela obrigatoriedade de registro da empresa no CREA. 2) Pelo encaminhamento do processo à CEEE em face da indicação do Eng. Eletricista-Eletrônica Isaac dos Santos Rocha Júnior, CREASP 5069536100. 3) Pelo referendo da indicação do Técnico em Mecânica Jorge Luiz Vieira de Matos, CREA SP 5069973619, como responsável técnico da empresa, restrito aos limites de sua formação e atribuições.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 61: F-001499/2017 (Issartel do Brasil Ind. Mecânica Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 e 59, com alterações 1.)Pelo deferimento da anotação do ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO E TÉCNICO EM MECÂNICA DANIEL CALDATTO DALAN. 2.)Pela obrigatoriedade da contratação de um profissional com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA para atuar nas demais áreas não abrangidas nas formações anteriores. 3.)Que este processo seja encaminhado para a CEEE para análise, em face da indicação do ENGENHEIRO de CONTROLE e AUTOMAÇÃO MARCOS PAULO COSTA NEVES (detentor das atribuições da Resolução 427/1999) uma vez que a empresa atua na fabricação e manutenção de equipamentos mecânicos, térmicos e eletrônicos, proporcionando soluções de conteúdo local, junto com uma rede de parceiros industriais locais.-----

Número de ordem 78: PR-000161/2018 (Carlos Henrique Gonçalves Abrahão). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, com complemento 1.Solicitar à empresa Mercedes-Benz se para a função-cargo atual, “Consultor de Vendas”, do engenheiro Carlos Henrique Gonçalves Abrahão, é exigido o registro de profissional do Sistema Confea/Crea. 2. Pela manutenção do registro ativo do Engº Mecânico Carlos Henrique Gonçalves Abrahão, até comprovação, ou não, do item 1 acima.-----

Número de ordem 79: PR-000165/2018 (Julia Landgraf Scatolin). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, com alterações e complemento: Em função do exposto acima, onde a interessada não possui responsabilidade técnica ativa, nem ART em aberto, ou processo “SF” e “E” tramitando no CREA SP, deferir o pedido de interrupção de registro da profissional Júlia Landgraf Scatolin na ocupação do cargo de “Planejador da Demanda I” na empresa Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda., de conformidade com artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do CREA SP, em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do CONFEA. 2 – Que a profissional seja notificada de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema CONFEA/CREAs deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro, antes do início das atividades.-----

Número de ordem 107: SF-000827/2016 V2 (CREA-SP - Acidente com vítima fatal na Fabrica da Fibria, em Jacareí). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 249 a 251, 1 – Que seja solicitado à Empresa Fibria Celulose S.A, que informe quem era o responsável pela manutenção e reparação dos equipamentos, objeto da lide, na época do acidente. 2 – Que seja aberto processo SF, instruído com cópia do presente processo, em face do Sr. João Henrique de Oliveira Machado para fins de apuração de irregularidades, sendo que a UGI deverá diligenciar este interessado visando requerer cópia do edital do concurso público para o cargo de Perito Criminal. 3 – Que seja aberto processo SF, instruído com cópia do presente processo, em face do Sr. Silvio Luiz R. Garcez, para fins de apuração de irregularidades, sendo que a UGI deverá diligenciar este interessado visando requerer cópia do edital do concurso público para o cargo de Perito Criminal.-----

Número de ordem 113: SF-000094/2017 (Andreia de Fátima Lopes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 32, com complemento - pela manutenção do Auto de Infração nº 1907/2017, com a obrigatoriedade de registro da interessada neste conselho, e pela indicação de um profissional legalmente habilitado para ser responsável técnico pelas atividades da área de mecanica desenvolvidas pela empresa, com encaminhamento do processo à Camara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do CREA SP – para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

manifestação e análise em face das atividades da elétrica constantes no objetivo social da interessada.-----

Número de ordem 118: SF-000502/2017 (Monttech Service Manutenções Industriais Ltda). -----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20 pela nova proposta – Considerando o §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do CONFEA, que diz: “Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando Art. 46 da Lei 5.194/66 que diz: “São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica”; somos pela manutenção do Auto Infração nº 9.645/2017 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1008/2004 do CONFEA. -----

Número de ordem 121: SF-000682/2017 (Gerbelli Indústria de Acessórios para Equipamentos Gastronômicos Ltda –EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 22, com complemento - pela manutenção do Auto de infração nº 15860/2017, com a obrigatoriedade de de registro da interessada neste Conselho, e pela indicação de um profissional legalmente habilitado para ser responsável técnico pelas atividades da área de mecânica desenvolvidas pela empresa.-----

Número de ordem 123: SF-000751/2017 (Forusi Metais Sanitários Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 20, corrigindo o número do auto de infração - pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada e industrializada. Pela manutenção do Auto de Infração nº 19473/2017 (nº correto) à revelia da empresa. Recomendamos Fiscalização à sede da Empresa e suas respectivas unidades denominadas por BRFLX e Vinigás (vide Fl. 02 do processo SF 000751/2017) para verificarem existência de Engenheiros responsáveis pelo processo de injeção de material termoplástico, Zamak e eventualmente alumínio, bem como responsável pela montagem de reguladores de gás para uso doméstico e eventuais operações de usinagem.-----

Número de ordem 124: SF-000803/2017 (Metalúrgica Spinfo Ltda). -----

DECIDIU ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 33, sintetizando o voto - 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 24493/2017 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1008/2004 do CONFEA.

Número de ordem 127: SF-000888/2017 (Dwyler Indústria, Comércio e Serviços de Instrumentação Industrial). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 26, com correção do número do auto de infração - pela MANUTENÇÃO do Auto de infração nº 29646/2017 (nº correto).-----

Número de ordem 142: SF-000322/2013 V3 (Alvaro Luiz de Ornelas Camargo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 580 a 582, Pela restituição do presente processo e de seus volumes à Coordenadoria da CEEMM, objetivando primeiramente, seja definido a informação nº. 054/2017-PROJUR do Crea-SP constante de fls.49 a 52 do processo C-949/2015 junto aos profissionais formados na UNIMEP no curso de Engenharia de Produção – turmas: 1975 a 1984, e posteriormente, após a definição o processo em questão seja analisado-----

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antônio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenirco Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Walter Iorio Soares e Wilton Mozena Leandro.-----

3.1. Conselheiro Miguel de Paula Simões. -----

Número de ordem: 65.-----

Processo F-21114/2004 (Manotec Comércio e Manutenção de Bombas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87 e 88, 1. Pela indicação de profissional da área de Mecânica, como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa. 2. Poderá ser indicado um profissional da área da Mecânica.-----

3.2. Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto. -----

Número de ordem: 130. -----

Processo SF-1599/2017 (Marcos Ailton Claro-ME). -----

DECIDIU conceder "vista" ao Conselheiro Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

VI – Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de **05 (cinco) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

1. **Processo C – 00129/2017** (Marcelo Rodrigo Bertoluci) - Assunto: Consulta Técnica - Relator: Mauricio Pazini Brandão.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, que o interessado não possui atribuições profissionais para desempenhar atividades ligadas à concepção, projeto e fabricação de aerobarcos.-----

2. **Processo C – 00695/2017** (Carlos Marcelo Ramos da Costa) - Assunto: Consulta Técnica - Relator: Mauricio Pazini Brandão.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, pela manutenção do registro como está, devendo o profissional estar ciente das atuais restrições em seu campo de atuação, ou seja, limitado ao setor fluvial, acatando as decisões decorrentes de agentes de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, da legislação e das Normas da Autoridade Marítima.-----

3. **Processo C – 00167/2008** (CREA). Assunto: Calendário de Reuniões da CEEMM - Relator: Januário Garcia.-----

Processo do Calendário de Reuniões da CEEMM, destacando a proposta de alteração da data da Reunião de 19 para 17 de julho. O pedido de alteração de data deve-se ao fato da participação do Coordenador na reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI) a ser realizada em Manaus (AM) de 18 a 20 de julho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 565ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar a alteração da data da reunião ordinária programada para o mês de **julho do dia 19 para o dia 17**, e conseqüentemente da reunião do GTT Manual de Fiscalização e Procedimentos.-----

4. Processo F – 00836/2015 (Hailo Sistemas Metálicos Ltda) - Assunto: Requer Registro - Relator: Januário Garcia. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 156 e 157: 1) Que a empresa (interessada) seja notificada pela UGI para indicar um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução nº. 218/73, do Confea, objetivando suprir integralmente as atividades desenvolvidas pela interessada; 2) Não havendo atendimento do item 01 pela interessada, sejam tomadas as seguintes providências: a. A interessada deverá ser imediatamente autuada pela alínea “e” do artigo 6º da Lei nº. 5.194/66, do Confea; b. A fiscalização deverá comparecer a interessada, e constatar que vem assumindo as atividades afetas a modalidade da área da Engenharia Mecânica: b1) No caso das atividades estarem sendo desenvolvido pelo profissional Engenheiro de Controle e Automação, o mesmo deverá ser imediatamente autuado por exorbitância, ou seja, alínea “b” do artigo 6º, da Lei nº. 5.194/66; b2) No caso das atividades estarem sendo desenvolvido por leigo, o mesmo deverá ser imediatamente autuado pela alínea “a” do artigo 6º, da Lei nº. 5.194/66. -----

5. Processo F – 03933/2016 (Embalagens Bandeirantes Ltda). Assunto: Requer Registro - Relator: Celso Rodrigues.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, Pela indicação de profissional da área de Engenharia Mecânica para ser responsável técnico, tendo em vista regularizar o registro da empresa Embalagens Bandeirantes Ltda.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 21 DE JUNHO DE 2018.

Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM